

A influência do Plano de Logística Sustentável nos critérios socioambientais das compras da Universidade Federal do Tocantins

Werlany Dias dos Santos

Suyene Monteiro da Rocha

Resumo

A busca por práticas sustentáveis tornou-se um eixo estruturante da gestão pública, refletindo a necessidade de alinhar a atuação estatal aos desafios ambientais, sociais e de governança (ASG). Nesse contexto, o Plano de Logística Sustentável (PLS) emerge como um instrumento estratégico essencial para induzir práticas responsáveis. Este artigo analisou a influência do PLS da Universidade Federal do Tocantins (UFT) na incorporação de critérios socioambientais em suas contratações. A metodologia, de abordagem qualitativa, utilizou pesquisa bibliográfica e documental, incluindo a análise de normativos e editais de cinco licitações da UFT, realizadas entre 2018 e 2024. Os resultados indicaram que, embora o PLS tenha impulsionado critérios ambientais, subsistem lacunas nas dimensões social e de governança. Tais desafios precisam ser superados para institucionalizar a gestão ASG no setor público, permitindo que o PLS atue como modelo capaz de converter o poder de compra institucional em alavanca para o desenvolvimento nacional sustentável.

Palavras-Chave: Plano de Logística Sustentável; Governança Sustentável; Contratação Pública; Sustentabilidade.

1. Introdução

A sustentabilidade incorporou-se à estrutura da administração pública contemporânea, refletindo-se diretamente nos métodos de planejamento, contratação e execução das ações estatais. Para operacionalizar essa integração, foram desenvolvidos instrumentos voltados à padronização da gestão, destacando-se o Plano de Logística Sustentável (PLS).

O Plano de Logística Sustentável surge como um instrumento de planejamento estratégico e de gestão ambiental. Trata-se de uma ferramenta de planejamento e gestão, com objetivos e responsabilidades definidos, que visa induzir os órgãos ou entidades públicas a estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos nas atividades desenvolvidas (Luiz et al, 2015).

Instituído pelo Decreto nº 7.746/2012 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2012, o PLS tornou-se referência para o planejamento e implementação de práticas sustentáveis no setor público brasileiro. Entre suas principais funções, o PLS define diretrizes estratégicas para as compras e contratações, cuja intenção é abranger todas as fases do processo desde o planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual e, quando couber, o encaminhamento pós consumo.

Sob essa perspectiva normativa, a presente investigação toma como objeto de estudo o Plano de Logística Sustentável da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e sua articulação com as práticas de compras sustentáveis adotadas por essa instituição.

A Universidade Federal do Tocantins foi criada pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000, em decorrência do processo de federalização da então Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a UFT é uma instituição pública de ensino superior voltada à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão. Sua sede administrativa está localizada em Palmas, capital do estado do Tocantins. Além do campus situado na capital, a universidade mantém unidades presenciais nos municípios de Arraias, Gurupi, Miracema e Porto Nacional (UFT, 2026).

A gestão socioambiental na Universidade Federal do Tocantins é orientada por sua estrutura de governança institucional, estando integrada à governança universitária, uma vez que o órgão deliberativo supremo da instituição que é responsável pela criação da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS), constituída como Comissão Socioambiental

da instituição, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações de caráter socioambiental desenvolvidas pela universidade (Campos & Almeida, 2020). Por essa razão, a análise do PLS constitui etapa fundamental para a compreensão de como a gestão socioambiental é estruturada e operacionalizada no âmbito da universidade, especialmente no que se refere à incorporação de critérios socioambientais nos processos licitatórios.

Com base no exposto, este estudo possui como pergunta-problema: Como o Plano de Logística Sustentável influencia os critérios socioambientais nas contratações da Universidade Federal do Tocantins?

2. Revisão da Literatura/Fundamentação Teórica

2.1 Conceitos, benefícios e desafios das compras públicas sustentáveis

No âmbito legal, a Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta as contratações públicas, introduziu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador dos processos licitatórios e contratuais. Por ser um conceito abrangente, muitos gestores ainda enfrentam dúvidas sobre como aplicá-lo em suas rotinas de planejamento e gestão.

A inserção da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade da licitação impõe as compras governamentais como instrumento para o fomento da sustentabilidade no âmbito nacional (Reis, 2017). Como pontua Ferreira (2012), a conscientização do poder de compra governamental é imprescindível para que todos os entes políticos assumam que, isoladamente ou em conjunto, interferem de forma profunda na condução dos negócios privados.

Assim, observa-se que as compras públicas, além de constituírem parte intrínseca do funcionamento do Estado e da execução de políticas públicas, representam um importante mecanismo de indução de mercados e sistemas produtivos mais sustentáveis. As demandas governamentais possuem impactos econômicos, sociais e ambientais significativos e, por isso, encontram-se em posição estratégica para contribuir para o desenvolvimento sustentável (MGI, 2025).

As compras públicas sustentáveis referem-se à aquisição de bens e serviços que buscam o equilíbrio entre custo-benefício e preocupações ambientais, econômicas e sociais (Waris et al., 2019). Ao promover o desenvolvimento sustentável, o Estado incentiva a produção e o consumo sustentáveis, contribuindo para o meio ambiente, o social e a economia (Paes et al., 2019).

Essa abordagem tripla das contratações públicas está em consonância com o conceito de ESG, sigla em inglês para *Environmental, Social and Governance*, traduzida como critérios ambientais, sociais e de governança (ASG). Quando aplicado às contratações, esse conceito pode se tornar um motor de transformação para a gestão sustentável no Brasil ao influenciar diretamente o comportamento do mercado, promover mudanças culturais e estimular a adoção de práticas responsáveis pelas empresas. Isso ocorre porque, o poder de compra do setor público representa uma parcela significativa da economia e pode gerar incentivos para que empresas ajustem suas práticas para atender aos critérios ASG (Gomes, 2025).

Sob essa ótica, o ASG amplia o papel das organizações ao incorporar preocupações com questões ambientais, como mudanças climáticas, gestão de resíduos, uso de recursos naturais e preservação da biodiversidade, bem como com a responsabilidade social, incluindo o bem-estar dos trabalhadores, relações éticas com diferentes públicos, respeito aos direitos humanos e promoção da diversidade e equidade. Além disso, a dimensão de governança envolve práticas de gestão pautadas na transparência, na ética e na prestação de contas, buscando atender aos interesses de diferentes *stakeholders* e assegurar uma administração mais responsável e eficiente (Castro & Laismann, 2025).

A implementação de critérios de governança socioambiental nas licitações incentiva práticas que promovem a inclusão e a equidade, construindo uma sociedade mais coesa e justa, em que todos tenham oportunidade de participar do desenvolvimento econômico. Isso é especialmente relevante em um contexto de persistentes desigualdades sociais (Meneguzzi, 2015).

Outro benefício importante é a promoção da justiça social. A inclusão de critérios de governança no âmbito social das licitações, como a valorização do trabalho local e a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, contribui para a redução das desigualdades e para a criação de um ambiente mais equitativo, em que todos os cidadãos possam participar do desenvolvimento econômico (Moreira & Guimarães, 2012).

A reputação das instituições públicas também é favorecida pela adoção de práticas ambientais, sociais e de governança em suas contratações. À medida que a sociedade se torna mais consciente das questões ambientais e sociais, os cidadãos tendem a valorizar e apoiar governos que demonstram responsabilidade e compromisso com a sustentabilidade, o que pode resultar em maior confiança nas instituições e fortalecimento da democracia. Além disso, a licitação

sustentável pode gerar economias financeiras de longo prazo, decorrentes da eficiência no uso de recursos e da redução de desperdícios (Castro & Laismann, 2025).

Para Palacios e Ángel (2014), essa realidade demonstra a necessidade de uma mudança de paradigma nas contratações públicas, de modo que os princípios norteadores deixem de focar apenas na concorrência e no valor econômico, e passem a incorporar o desenvolvimento sustentável como um critério essencial.

Nesse sentido, quando há legislações voltadas para aquisições sustentáveis, o critério preço passa a dividir espaço com a sustentabilidade, reafirmando a importância de inserir o desenvolvimento sustentável desde os níveis estratégicos das organizações. Brammer e Walker (2011) reforçam que, quando as políticas governamentais e a legislação apoiam as contratações sustentáveis, as organizações do setor público são mais propensas a implementá-las.

2.2 Gestão Socioambiental nas Universidades Públicas e o Plano de Logística Sustentável

As instituições de ensino superior, desde a década de 1970, vêm se engajando em esforços para incorporar, de forma mais consistente, aspectos socioambientais e de desenvolvimento sustentável em seus sistemas. Esses esforços abrangem dimensões como estrutura organizacional, ensino, pesquisa, extensão, colaboração, vivência no campus, avaliação e elaboração de relatórios, além das operações institucionais, que envolvem o consumo de energia e água, a emissão de gases de efeito estufa, a geração de resíduos sólidos, a aquisição de alimentos, o transporte, entre outros aspectos (Lozano et al., 2014). Nesse contexto, muitas instituições de ensino superior (IES) criaram órgãos específicos voltados à sustentabilidade e à gestão ambiental em sua estrutura organizacional (Brandão et al., 2019).

No Brasil, o Decreto nº 5.205/2004 estabelece que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) compreendem universidades, faculdades, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, desempenhando papel fundamental tanto na formação de profissionais quanto na promoção de práticas exemplares de gestão ambiental (Leite et al., 2014). Para fins desta pesquisa, o foco recai sobre as universidades federais, nas quais a sustentabilidade se desenvolve em duas frentes principais: a primeira refere-se à transformação do conhecimento, à formação profissional e à cultura institucional; a segunda diz respeito à responsabilidade institucional de reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades acadêmicas, por meio de ações como economia de energia e preservação do entorno ecológico (Leff, 2010).

Nesse cenário, as universidades federais, por integrarem a administração pública na condição de autarquias, estão sujeitas às políticas socioambientais instituídas pelo Governo Federal. Assim, programas e instrumentos como a Coleta Seletiva, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o PLS, aplicam-se a essas instituições, que assumem o compromisso de promover a sustentabilidade em sua gestão (Silva & Bahia, 2019).

O PLS constitui uma ferramenta de planejamento que permite aos órgãos e entidades públicas estabelecer práticas de sustentabilidade, promovendo a racionalização de gastos e processos, com definição de metas, prazos e responsabilidades (Brasil, 2012).

A Instrução Normativa 10/2012 estabelece as regras para elaboração dos PLS no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O Art. 3º define o plano como uma “ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação”.

Adicionalmente, de acordo com o Art. 5º da mesma normativa, os PLS devem ser elaborados pela própria instituição, por meio de uma Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, responsável por elaborar, monitorar, avaliar e revisar o plano.

O funcionamento do PLS, à luz da IN 10/2012, implica que cada entidade desenvolva planos de ação, com metas, cronogramas e previsão de recursos necessários à execução das atividades propostas. Dessa forma, o PLS atua como um instrumento integrador da sustentabilidade na administração pública, promovendo a eficiência, a transparência e a responsabilidade socioambiental.

A UFT possui um PLS implementado e contempla ações de sustentabilidade em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021–2025. A instituição incorpora práticas sustentáveis em suas operações, incluindo ações voltadas à gestão energética, ao saneamento ambiental e à arquitetura paisagística sustentável, promovendo o controle de gastos públicos e o combate ao desperdício (Barbosa, 2024).

O PLS/UFT, objeto desse estudo, foi estabelecido pela Resolução nº 06, datada de 14 de março de 2018, e aprovado pelo Conselho Universitário. Esse plano teve como objetivo promover práticas sustentáveis nas operações e gestão da universidade.

Destaca-se que, à época da elaboração desta pesquisa, uma versão atualizada do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFT, aprovada pela Resolução nº 137/2025, ainda se

encontrava em processo de publicação, o que inviabilizou sua análise. Assim, adotou-se como base de análise o PLS instituído em 2018.

3. Método de pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e exploratória. No contexto deste estudo, a pesquisa bibliográfica foi empregada para reunir e discutir os principais referenciais teóricos sobre sustentabilidade, ASG, compras públicas sustentáveis. A pesquisa documental concentrou-se na análise de documentos oficiais da UFT, em especial o Plano de Logística Sustentável, além de legislações, relatórios institucionais, contratos e termos de referência. Já a abordagem exploratória orientou a investigação no sentido de compreender como o PLS da UFT influenciou a incorporação de critérios socioambientais nas compras públicas, permitindo a identificação de padrões relevantes para o desenvolvimento da pesquisa. A escolha da UFT como objeto de análise justifica-se por sua relevância enquanto instituição de ensino superior, inserida no contexto da administração pública e sujeita às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Governo Federal. Além disso, a UFT apresentou um PLS formalmente instituído, o que possibilitou a análise concreta de como as práticas de gestão socioambiental são planejadas e implementadas no âmbito institucional. Soma-se a isso o fato de a universidade estar localizada na região da Amazônia Legal, a Amazônia Legal abrange uma vasta área com rica biodiversidade e recursos naturais essenciais para a estabilidade ambiental global, tornando-se um cenário estratégico para a implementação e análise de práticas sustentáveis (Barbosa, 2024). Dessa forma, a UFT configura-se como um campo empírico adequado para compreender os desafios e as potencialidades da incorporação de critérios socioambientais nas contratações públicas.

Ademais, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois buscou compreender fenômenos a partir de significados, contextos e interpretações. No caso deste trabalho, a abordagem qualitativa permitiu analisar de forma aprofundada a atuação da UFT na implementação do PLS, compreendendo como os princípios de sustentabilidade são traduzidos em ações e políticas institucionais. Assim, mais do que mensurar resultados, buscou-se interpretar as práticas administrativas sob a ótica da sustentabilidade e das dimensões ASG (ambiental, social e de governança), observando as relações entre o planejamento estratégico e a execução das compras públicas sustentáveis.



O principal instrumento de coleta de dados deste estudo é um roteiro com o levantamento de temáticas ASG presentes no PLS da UFT, bem como a análise sobre quais critérios socioambientais estão sendo estabelecidos na fase de planejamento da contratação.

Nesse sentido, o roteiro construído contemplará tópicos relacionados às ações e objetivos presentes no PLS, bem como a incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança nas compras públicas da universidade. Será analisado o PLS/UFT na versão de 2018. Além disso, serão examinadas as legislações aplicáveis, bem como editais, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência. Essa coleta documental permitirá identificar a evolução, a coerência e a efetividade das ações de sustentabilidade na instituição.

4. Análise dos Resultados

O Plano de Gestão de Logística Sustentável da Universidade Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 06/2018, foi um instrumento de planejamento estratégico que buscou incorporar critérios de sustentabilidade e economicidade às atividades da universidade. O documento organizou suas ações em três eixos principais: Gestão Energética Eficiente, Gestão da Arquitetura da Paisagem e Gestão de Saneamento Ambiental.

O planejamento das ações e metas do PLS/UFT foi estruturado em quatro horizontes temporais: imediato (1 ano), curto prazo (até 2 anos), médio prazo (2 a 4 anos) e longo prazo (5 a 8 anos), permitindo a implementação gradual de um novo modelo de cultura institucional.

No que se refere às metas vinculadas às compras e contratações, foram levantados os seguintes critérios, organizados de acordo com os respectivos prazos de cumprimento, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Objetivos e Ações do PLS/UFT Relacionados a Compras e Licitações

Prazo para Cumprimento	Objetivos e Ações Relacionadas a Compras e Licitações
Imediato	Incorporar medidas sustentáveis aos contratos e licitações públicas
Curto Prazo	Reduzir a aquisição de materiais permanentes que não atendam aos critérios sustentáveis
	Implantar coleta seletiva conforme Resolução Conama nº 275/2001
	Utilizar como critério a presença de selo de eficiência energética Procel com nível de eficiência na compra de equipamentos
	Combater o desperdício, promovendo o uso racional e a reutilização de materiais
	Melhorar gerenciamento de resíduos de construção civil
Médio Prazo	Certificação de obras públicas (Exigir que as construtoras possuam políticas sustentáveis incorporadas em seus planos operacionais e de ações de redução de impacto)



	Realizar compras em larga escala, uma vez que os critérios de sustentabilidade são mais facilmente atendidos
	Redução dos ruídos emitidos por equipamentos elétricos e eletrônicos
Longo Prazo	Não há metas específicas de Compras e Licitações definidas para este prazo no PLS, sendo as ações focadas em infraestrutura e paisagismo de grande escala
Contínuas	Utilização de móveis adequados para a prestação de trabalho sem impacto a saúde
	Promover a destinação sustentável de baterias (pilhas) e lixo eletrônico
	Promover a destinação de lixo reciclável

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A sistematização apresentada na Tabela 1 evidencia a estratégia da UFT de institucionalizar diretrizes de compras sustentáveis por meio de metas distribuídas em diferentes horizontes temporais. Observa-se a presença de critérios socioambientais e de governança, concentrados sobretudo no curto e no médio prazo, o que indica uma abordagem ainda limitada em termos de planejamento de longo alcance.

Para fins deste estudo, foram analisadas, de forma amostral, cinco contratações realizadas entre 2018 e 2024, período correspondente à vigência do PLS instituído em 2018. As contratações selecionadas abrangem diferentes naturezas, incluindo serviços e aquisições de bens, permitindo uma análise representativa das práticas adotadas no contexto da sustentabilidade institucional.

Tabela 2 - Contratações analisadas

Objeto da Contratação	Ano Contratação
Prestação de Serviço de Vigilância Físico Patrimonial e Humana, Armada e Desarmada	2020
Móveis para Casa do Estudante e Restaurante Universitário (RU)	2022
Equipamentos/materiais de consumo de Áudio e Vídeo	2023
Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Tradutores e Intérpretes de Libras	2023
Empresa especializada para a prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição	2024

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A análise das contratações evidenciou diferentes níveis de incorporação de critérios de sustentabilidade. Na contratação de serviços de vigilância, não foram identificados requisitos socioambientais nos documentos preparatórios. Em contrapartida, a aquisição de móveis para a Casa do Estudante e o RU, em 2022, apresentou critérios ambientais relevantes, como uso de materiais reciclados ou biodegradáveis, exigências de certificação, responsabilidade pelo descarte e restrições a substâncias perigosas. De forma semelhante, a contratação de

equipamentos de áudio e vídeo, em 2023, incorporou requisitos relacionados à composição dos materiais, acondicionamento e conformidade com normas técnicas e ambientais.

Observou-se maior avanço na contratação de tradutores e intérpretes de Libras, destinada ao atendimento de estudantes com surdez, que apresentou uma seção específica de requisitos de sustentabilidade no Termo de Referência. Os requisitos incluíram diretrizes abrangentes de sustentabilidade, como economia de recursos, gestão de resíduos, uso de materiais menos poluentes, capacitação de trabalhadores e atendimento à legislação ambiental vigente. Por fim, a contratação de serviços de alimentação e nutrição também apresentou um conjunto amplo de exigências sustentáveis, envolvendo normas sanitárias, uso racional de recursos, gestão de resíduos e capacitação de pessoal.

Com o objetivo de sistematizar os parâmetros de análise e compreender como as diretrizes socioambientais e de governança se materializam nos processos licitatórios, conforme proposto por Castro e Laismann (2025) e Gomes (2025), elaborou-se a Tabela 3. Essa Tabela reúne e organiza algumas determinações para a inserção de critérios de sustentabilidade, extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025), aplicáveis à elaboração dos documentos preparatórios da licitação, sob a perspectiva das dimensões ambiental, social e de governança.

Tabela 3 - Critérios de sustentabilidade nas licitações e contratos

Critérios ambientais nas licitações	Critérios sociais nas licitações	Critérios de governança nas licitações
Promover a destinação sustentável dos resíduos coletados	Adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável	Fomentar compras compartilhadas
Promover a implantação da coleta seletiva observada a Resolução do CONAMA nº 275/2001	Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil	Monitorar o consumo de energia e água
Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens reciclados ou recicláveis	Preferência por produtores locais para assegurar menores distâncias e transportes mais eficientes	Revisar o contrato visando à racionalização em razão da real demanda de energia elétrica
Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa	Edificações acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida	Monitorar, periodicamente, as instalações hidráulicas propondo alterações necessárias para redução do consumo
Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços	Utilizar, quando possível, software de comunicação eletrônica para o envio de mensagens instantâneas ou para a transmissão de voz

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei	Inclusão de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva	Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos
--	---	---

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Brasil (2012) e Advocacia-Geral da União (2025).

Ao comparar os critérios da Tabela 3 com as contratações analisadas, observou-se a presença de diretrizes relacionadas ao uso de materiais reciclados, à adoção de embalagens recicláveis e à destinação adequada de resíduos. Também se verificaram medidas de redução do consumo de recursos naturais e de restrição ao uso de substâncias perigosas, bem como a inclusão de requisitos ligados às condições de trabalho, como fornecimento de equipamentos de proteção, respeito a direitos trabalhistas e realização de treinamentos voltados ao uso eficiente de recursos. Com base nesse referencial, procedeu-se, a seguir, à análise dos processos licitatórios selecionados sob a ótica das dimensões ASG, possibilitando uma avaliação mais estruturada da incorporação da sustentabilidade nas contratações da instituição.

4.1 Análise das contratações sob a ótica das dimensões ASG

4.1.1 Dimensão Ambiental nas Compras Públicas

Quanto aos critérios ambientais, Gomes (2025) aponta que sua adoção pode ocorrer por meio da exigência de produtos com certificações ambientais e da priorização de fornecedores que utilizem materiais reciclados ou biodegradáveis. Além disso, é possível estabelecer requisitos voltados à redução de emissões de carbono, bem como incluir cláusulas que obriguem os fornecedores a apresentar planos de gestão de resíduos sólidos. Em licitações de serviços de limpeza, pode-se ainda determinar o uso de produtos biodegradáveis.

A partir da publicação do PLS/UFT, aprovado pela Resolução nº 06/2018, foi possível observar uma evolução na adoção de critérios de sustentabilidade. Em contratações anteriores, verificava-se a ausência total de requisitos que demandassem iniciativas relacionadas a essa temática, especialmente no que se refere à dimensão ambiental.

As contratações analisadas contemplam alguns critérios de Gomes (2025), e, quando se trata de compras sustentáveis, nota-se que o foco predominante recai sobre a inclusão de critérios ambientais. Porém, apenas práticas estritamente ambientais não tornarão as instituições

sustentáveis, o que se torna um equívoco dizer que sustentabilidade se cuida tão somente de tratar questões ambientais, numa perspectiva que traz à tona a necessidade de uma aplicação mais efetiva do conceito de sustentabilidade nas compras públicas, que busque equilibrar as dimensões ambiental, econômica e social na tomada de decisão (Silva et al., 2018).

4.1.2 Dimensão Social nas Compras Públicas

As compras sociais em sentido geral são as que devem considerar não só a necessidade de uma utilização racional dos fundos na aquisição de bens, obras e serviços necessários para a entidade adjudicante satisfazer as suas necessidades, mas também para foco nos resultados sociais positivos, tais como a equidade, trabalho digno e acessibilidade (Bernal et al., 2019).

Em relação aos critérios sociais, Gomes (2025) defende que eles se manifestam na inclusão de grupos vulneráveis nas contratações, por exemplo, exigindo que um percentual dos trabalhadores contratados seja composto por mulheres, pessoas com deficiência ou moradores de comunidades vulneráveis, bem como na priorização de cooperativas e associações de pequenos produtores, especialmente em áreas rurais ou periféricas. Ademais, eles também se expressam na solicitação de comprovações de práticas trabalhistas justas, como o pagamento de salários adequados, a garantia de segurança no trabalho e a ausência de trabalho infantil, além da exigência de que os fornecedores adotem políticas de diversidade e inclusão em suas equipes. Outro exemplo prático consiste na contratação de empresas locais, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico da região.

Nas contratações analisadas, verificou-se que os elementos da dimensão social passaram a ser incorporados apenas a partir de 2023 e, ainda assim, de forma limitada, evidenciando assim a necessidade de desenvolvimento de critérios relacionados a essa dimensão.

4.1.3 Dimensão de Governança nas Compras Públicas

Quanto aos critérios de governança Gomes (2025) destaca que é fundamental adotar o princípio da transparência e conformidade, exigindo que as empresas participantes apresentem certificações de conformidade fiscal e de combate à corrupção; e solicitar a adesão a códigos de ética e programas de compliance como requisito para participação.

Nas contratações realizadas não foram identificados critérios de governança. Essa ausência indica que, no período estudado, ainda não havia uma preocupação explícita em incorporar princípios de transparência, integridade, gestão de riscos ou compliance nas licitações.

Portanto, a inexistência desses elementos pode comprometer a efetividade das políticas de sustentabilidade, uma vez que a governança atua como eixo estruturante para assegurar que os critérios ambientais, sociais e econômicos sejam monitorados adequadamente.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa analisou a influência do PLS/UFT sobre a incorporação de critérios socioambientais e de governança nas contratações públicas. Constatou-se que o PLS, aprovado pela Resolução nº 06/2018, ultrapassou a dimensão meramente formal das exigências administrativas, consolidando-se como um instrumento estratégico de governança sustentável. No conjunto das cinco contratações examinadas, observou-se que os critérios de sustentabilidade evoluíram gradualmente, refletindo os objetivos do PLS. Na dimensão ambiental, verificou-se um avanço significativo: de um cenário inicial sem requisitos sustentáveis para propostas que posteriormente passaram a incluir critérios ambientais tanto nos Estudos Técnicos Preliminares quanto nos Termos de Referência, ampliando-se também a exigência de comprovações que validem as práticas declaradas pelos fornecedores. Esse movimento indica não apenas a intenção de inserir critérios sustentáveis, mas também de assegurar sua verificação e aderência, fortalecendo a confiabilidade do processo licitatório.

Na dimensão social, identificou-se a presença de requisitos mínimos voltados à qualidade de vida no trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança laboral. Apesar disso, observou-se que o potencial dessa dimensão ainda é pouco explorado nas contratações, havendo espaço para ampliar critérios que promovam equidade, inclusão e condições trabalhistas mais adequadas. Já na dimensão de governança, não foram identificadas iniciativas ou requisitos específicos nas contratações analisadas, o que evidencia uma lacuna relevante e a necessidade urgente de ampliar a atenção institucional a essa esfera. O próprio PLS apresenta poucas metas relacionadas à governança e, no eixo de compras públicas, a única ação identificada foi a orientação para realizar compras em larga escala. A inclusão de metas mais robustas de governança no PLS poderia fortalecer a institucionalização das práticas sustentáveis e aprimorar a gestão pública de forma abrangente.

Diante dos resultados, conclui-se que a UFT possui um arcabouço normativo e estratégico capaz de influenciar positivamente o mercado fornecedor tanto local quanto nacional. O grande desafio para os próximos anos consiste em garantir a efetividade das ações, o acompanhamento

sistemático e a mensuração dos resultados previstos nas metas. Recomenda-se que estudos futuros aprofundem a análise do monitoramento do PLS, especialmente no contexto das compras públicas, a fim de verificar o grau de cumprimento das metas, quantificar reduções reais no consumo de recursos e identificar os impactos socioeconômicos decorrentes da priorização de produtos e serviços sustentáveis.

Referências

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2017). ABNT NBR ISO 20400: Compras sustentáveis – Diretrizes. ABNT.
- Barbosa, M. S. (2024). Análise comparativa da efetividade do plano de gestão de logística sustentável (PLS) em universidades da Amazônia legal (Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Tocantins). <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/8266/1/TCC%20M%c3%a1rcia%20Soares.pdf>
- Bernal, R., San-Jose, L., & Retolaza, J. L. (2019). Improvement actions for a more social and sustainable public procurement: A Delphi analysis. *Sustainability*, 11(15). <https://doi.org/10.3390/su11154069>
- Brammer, S., & Walker, H. (2011). Sustainable procurement in the public sector: An international comparative study. *International Journal of Operations & Production Management*, 31(4), 452–476. <https://doi.org/10.1108/01443571111119551>
- Brandão, M. S., et al. (2019). Facilitadores e barreiras no desenvolvimento da gestão ambiental em instituições de educação superior: Análise dos relatórios de sustentabilidade da GlobalReporting Initiative. *Engenharia Sanitária e Ambiental*, 24(4), 779–791. <https://doi.org/10.1590/S1413-41522019177951>
- Brasil. (2000). Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110032.htm
- Brasil. (2004). Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5205.htm
- Brasil. (2012a). Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm
- Brasil. (2012b). Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-formativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>
- Brasil. (2021). Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm
- Brasil. Advocacia-Geral da União. (2025). Guia nacional de contratações sustentáveis (8ª ed.). https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf
- Brasil. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (2025). Guia para definição e aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas. <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-governanca-nas-contratacoes/Guia-paradefinioeaplicao-decritriosdesustentabilidadenascompraspublicasv1126.5.25R.pdf>
- Brasil. (2025). Plano de gestão de logística sustentável. <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel>

- Campos, M. C., & Almeida, L. A. (2019). Institucionalização da gestão sustentável em instituições de ensino superior: Um estudo com servidores da Universidade Federal do Tocantins. *Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade*, 6(14), 819–840. <https://doi.org/10.21438/rbgas.061414>
- Chiarini, A., Opoku, A., & Vagnoni, E. (2017). Public healthcare practices and criteria for a sustainable procurement: A comparative study between UK and Italy. *Journal of Cleaner Production*, 162, 391–399. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2017.06.027>
- Ferreira, D. (2012). A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: A promoção do desenvolvimento nacional sustentável. *Fórum*.
- Gomes, R. C. (2025). ESG nas contratações públicas: Implicações da Lei nº 14.133/2021 para a governança sustentável no Brasil. *Revista DELOS*, 18(64), 1–22. <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/download/3947/2239/8819>
- Leff, E. (2010). Discursos sustentáveis. *Cortez*.
- Leite, E. B., et al. (2014). PUC Minas sustentável: Plano de sustentabilidade ambiental. Ruschinsky et al, *Ambientalização nas instituições de educação superior no Brasil*. FESC/USP.
- Lozano, R., et al. (2014). A review of commitment and implementation of sustainable development in higher education. *Journal of Cleaner Production*, 108, 1–18.
- Luiz, L. C., Pfitscher, E. D., & Rosa, F. S. (2015). Plano de gestão de logística sustentável. *Revista de Administração da UFSM*, 8, 8–27.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2017). Fundamentos de metodologia científica (8ª ed.). Atlas.
- Mattar, F. N. (1996). Pesquisa de marketing. Atlas.
- Meneguzzi, R. (2015). Conceito de licitação sustentável. *Fórum*.
- Moreira, E. B., & Guimarães, F. V. (2012). Licitação pública: Lei geral de licitação e RDC. Malheiros.
- Paes, C. O., et al. (2020). Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis. *Revista de Gestão - RGSA*, 13(2), 21–39. <https://doi.org/10.24857/rgsa.v13i2.1798>
- Prier, E., Schwerin, E., & McCue, C. P. (2016). Implementation of sustainable public procurement practices. *Journal of Public Procurement*, 16(3), 312–346. <https://doi.org/10.1108/JOPP-16-03-2016-B004>
- Reis, L. E., & Backes, C. (2017). A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento sustentável. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, 19(30). <https://doi.org/10.22171/rej.v19i30.1590>
- Silva, K. P., & Bahia, M. C. (2019). Sustentabilidade na gestão pública. *Papers do NAEA*, 28(1).
- Silva, R. C., et al. (2018). Sustainable public procurement. *REGE Revista de Gestão*, 25(1), 9–24.
- Soto Palacios, M. Á. (2014). Compras públicas sostenibles. Pontificia Universidad Católica del Perú.
- Universidade Federal do Tocantins. (2018). Resolução nº 06/2018. <https://docs.uft.edu.br/share/s/EGUB6C4fT8-vxIfazNfNhg>
- Universidade Federal do Tocantins. (2026). Sobre a UFT. <https://www.uft.edu.br/sobre-a-uft>
- Waris, M., et al. (2019). An application of analytic hierarchy process for sustainable procurement. *Mathematical Problems in Engineering*. <https://doi.org/10.1155/2019/6391431>
- Zanco Laismann, M., & Castro, A. A. A. (2025). A licitação sustentável. *Revista Eletrônica do CEJUR*, 3(1). <https://doi.org/10.5380/cejur.v3i1.97720>